

DECRETO N. 6.064, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

(DOM 30.12.2024 – ANO XXV, EDIÇÃO 5978)

REGULAMENTA a Lei nº 3.291, de 19 de março de 2024 que autorizou o Poder Executivo Municipal promover campanha anual de incentivo aos permissionários e consumidores das galerias e *shopping* populares administrados pela Prefeitura de Manaus, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere os art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.291, de 19 de março de 2024, que autorizou o Poder Executivo Municipal a promover campanha anual de incentivo aos permissionários e consumidores das Galeria do Espírito Santo, Galeria dos Remédios e do *Shopping* Phelippe Daou administrados pela Prefeitura de Manaus, mediante realização de sorteios de prêmios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 3.291, de 19 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir normas regulamentares para implementar a campanha anual de incentivo aos permissionários e consumidores das galerias e *shopping* populares;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 038/ASTEC/CGM e acolhida pelo Controlador-Geral do Município;

CONSIDERANDO o Parecer nº 136/2024 – PA/PGM e o Despacho nº 115/2024 – PA/PGM, adotado pelo Procurador-Geral do Município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 003/2024 da lavra do Secretário Executivo do Comitê de Crédito – CCM/FUMIPEQ;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 169/2024 – FUMIPEQ/SEMTEPI e o que consta nos autos do Processo nº 2024.18911.18923.0.007549 (Sigid) (Volume I),

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.291, de 19 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a campanha anual de incentivo aos permissionários e consumidores das galerias e *shopping* populares administrados pela Prefeitura de Manaus por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo Inovação – SEMTEPI, mediante realização de sorteios de prêmios.

Parágrafo único. Para efeito dos sorteios da campanha de que Trata este Decreto, considera-se participante o consumidor que realizar compras ou serviços nas lojas credenciadas desta campanha.

Art. 2.º Para concorrer à premiação o consumidor deverá:

I – realizar compras nos locais credenciados da campanha disposto no *caput* do art. 1º deste Decreto;

II – adquirir produto ou serviço nos locais credenciados desta campanha com direito a 1 (um) cupom a cada R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) gastos nas lojas participantes da campanha;

III – preencher o cupom com os dados de cadastro solicitados (nome completo, Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, número de telefone, data da compra, e o nome da loja); e

IV – depositar seus cupons nas urnas instaladas nas galerias e *shopping* popular participantes desta promoção.

Parágrafo único. Será desclassificado o cupom com informações incompletas, incorretas ou ilegíveis.

Art. 3.º Ficam impedidos de participar da campanha de incentivo as galerias e *shopping* popular de Manaus:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – Secretários, Subsecretários, Secretários Executivos e titulares das entidades da Administração Indireta do município de Manaus;

III – o Procurador-Geral do Município e Procurador-Geral Adjunto;

IV – membros da comissão responsável por gerir os sorteios; e

V – o diretor, gerente ou qualquer servidor responsável que esteja atuando na SEMTEPI, em funções que permitam acesso aos dados da campanha.

Art. 4.º Os sorteios da campanha de que trata este Decreto, para o exercício de 2024, terá os seguintes prêmios: 3 (três) motos, 10 (dez) geladeiras e 10 (dez) televisores, que serão distribuídos da seguinte forma:

I – galeria Espírito Santo: 3 (três) geladeiras, 3 (três) televisores e 1 (uma) moto;

II – galeria dos Remédios: 3 (três) geladeiras, 3 (três) televisores e 1 (uma) moto; e

III – *shopping* Phelippe Daou: 4 (quatro) geladeiras, 4 (quatro) televisores e 1 (uma) moto.

Parágrafo único. Os sorteios de todos os prêmios serão realizados individualmente, em cada centro de compra de forma presencial, no dia 15 de janeiro de 2025 e divulgados os resultados dos consumidores contemplados.

Art. 5.º Ficam excluídos dos sorteios os permissionários de que trata o art. 4º da Lei nº 3.291, de 19 de março de 2024.

Art. 6.º A divulgação dos resultados dos sorteios dar-se-á através do portal da Prefeitura de Manaus, sem excluir outros meios de comunicação.

Art. 7.º A entrega dos prêmios ocorrerá em local, dia e horário definidos pela SEMTEPI, após verificação do direito do contemplado ao recebimento do prêmio.

Art. 8.º Os prêmios serão pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente, ao contemplado ou a seu procurador, devidamente constituído por instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida que deverá ser apresentada na sua forma original quando solicitada.

§ 1.º Se o contemplado for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, apresentando o documento que comprove tal condição.

§ 2.º Se o contemplado falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 9.º A designação da comissão organizadora da campanha será feita por Portaria emitida pela SEMTEPI, que terá as seguintes atribuições:

- I – zelar pelo cumprimento deste Decreto;
- II – homologar os sorteios;
- III – divulgar os resultados dos sorteios com os nomes dos premiados;
- IV – organizar os eventos de premiação;
- V – proceder à notificação do consumidor para recebimento do prêmio;
- VI – orientar os participantes da campanha, dirimindo eventuais dúvidas; e
- VII – outras disposições que se fizerem necessárias à operacionalização da campanha.

Art. 10. A SEMTEPI, desde que devidamente autorizada, poderá utilizar, sem ônus e a título de divulgação, a imagem dos consumidores sorteados.

Art. 11. Os contemplados serão comunicados oficialmente pela SEMTEPI, no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização do sorteio.

Art. 12. Perderão o direito aos respectivos prêmios sorteados, os contemplados que não comparecerem à SEMTEPI, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 13. Caso o contemplado não tenha direito ao recebimento do prêmio quando da verificação prevista art. 7º ou ocorra a situação disposta no art. 12, ambos deste Decreto, os prêmios deverão ser incorporados ao patrimônio do município ou utilizados para outros fins, a critério da SEMTEPI.

Art. 14. As campanhas para os exercícios seguintes serão instituídas por Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA



MARCOS SÉRGIO ROTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LAURIMAR WAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

Ester texto não substitui o publicado no DOM, de 30.12.2024 – Edição n. 5978, Ano XXV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 30 de dezembro de 2024.

Ano XXV, Edição 5978 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia, a ser realizado em novembro, no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia no município de Manaus.

Parágrafo único. As ações relativas ao Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia serão realizadas anualmente no mês de novembro.

Art. 2.º O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia tem como objetivo conscientizar a população, por meio de informativos, debates, palestras, audiências públicas e campanhas publicitárias, sobre o tema e as formas de prevenção, denúncia e combate deste crime.

Art. 3.º O Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º A programação do Mês de Conscientização e Enfrentamento da Ciberpedofilia será organizada por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parcerias, por meio da realização de atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, podendo ocorrer em parceria com os órgãos públicos competentes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

GARANTE ao consumidor o direito à suspensão do serviço de abastecimento de água por tempo indeterminado e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica garantido aos consumidores do serviço de abastecimento de água, na cidade de Manaus, o direito à suspensão do serviço.

§ 1.º Para os fins desta Lei, entende-se como suspensão do serviço prestado pela concessionária responsável pelo abastecimento de água a interrupção do serviço efetivada a pedido do consumidor, com a finalidade de suspender tanto o fornecimento de água quanto o recolhimento da tarifa por tempo indeterminado.

§ 2.º Para solicitar a suspensão do serviço de que trata esta Lei, é necessário que o consumidor não possua pendências financeiras com a concessionária responsável pelo abastecimento de água no município.

Art. 2.º É de livre arbítrio do consumidor a solicitação para suspender o abastecimento de água assim como o restabelecimento do serviço, em qualquer momento.

Parágrafo único. Feito o restabelecimento, somente poderá ser efetuada nova requisição de suspensão do serviço de abastecimento de água após o pagamento de, no mínimo, duas faturas de consumo seguidas.

Art. 3.º Somente o titular ou o seu representante legal, munido de procuração autenticada em cartório, poderá solicitar a suspensão do abastecimento de água, sendo obrigatória a apresentação de documentos pessoais.

Parágrafo único. Os documentos pessoais mencionados no **caput** deste artigo são:

- I – carteira de identidade;
- II – comprovante de residência.

Art. 4.º Fica a concessionária responsável pelo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto livre para dispor sobre normas próprias relacionadas à suspensão do serviço de abastecimento de água, desde que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Destaca-se, ainda, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema:

EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário. Competência do relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Lei municipal de iniciativa parlamentar. Introdução de matéria no conteúdo programático das escolas das redes municipal e privada de ensino. Criação de atribuição. Professor. Curso de formação. Regime do servidor. Aumento de despesa. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Prerrogativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. 1. É competente o relator (arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal) para negar seguimento "ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 2. **Ofende a Constituição Federal a lei de iniciativa parlamentar que cria atribuições para órgãos públicos e que trata do provimento de cargos e do regime jurídico dos servidores públicos, uma vez que, no caso, cabe ao chefe do Poder Executivo, privativamente, a deflagração do processo legislativo.** 3. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que, ao tratar de tema relativo a servidores públicos, acarreta aumento de despesa para o Poder Executivo. 4. Agravo regimental não provido. (Órgão julgador: Primeira Turma; Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI; Julgamento: 06/08/2013; Publicação: 20/09/2013).

Ante o exposto, decido pelo **VETO** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

Manaus, 30 de dezembro de 2024.


DAVID ANTÔNIO ABISNÃ PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 6.064, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

REGULAMENTA a Lei nº 3.291, de 19 de março de 2024 que autorizou o Poder Executivo Municipal promover campanha anual de incentivo aos permissionários e consumidores das galerias e *shopping* populares administrados pela Prefeitura de Manaus, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere os arts. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.291, de 19 de março de 2024, que autorizou o Poder Executivo Municipal a promover campanha anual de incentivo aos permissionários e consumidores das Galeria do Espírito Santo, Galeria dos Remédios e do *Shopping* Phelippe Daou administrados pela Prefeitura de Manaus, mediante realização de sorteios de prêmios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 3.291, de 19 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir normas regulamentares para implementar a campanha anual de incentivo aos permissionários e consumidores das galerias e *shopping* populares;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 038/ASTEC/CGM e acolhida pelo Controlador-Geral do Município;

CONSIDERANDO o Parecer nº 136/2024 – PA/PGM e o Despacho nº 115/2024 – PA/PGM, adotado pelo Procurador-Geral do Município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 003/2024 da lavra do Secretário Executivo do Comitê de Crédito – CCM/FUMIPEQ;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 169/2024 – FUMIPEQ/SEMTEPI e o que consta nos autos do Processo nº 2024.18911.18923.0.007549 (Sigid) (Volume I),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.291, de 19 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a campanha anual de incentivo aos permissionários e consumidores das galerias e *shopping* populares administrados pela Prefeitura de Manaus por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, mediante realização de sorteios de prêmios.

Parágrafo único. Para efeito dos sorteios da campanha de que trata este Decreto, considera-se participante o consumidor que realizar compras ou serviços nas lojas credenciadas desta campanha.

Art. 2º Para concorrer à premiação o consumidor deverá:

I – realizar compras nos locais credenciados da campanha disposto no *caput* do art. 1º deste Decreto;

II – adquirir produto ou serviço nos locais credenciados desta campanha com direito a 1 (um) cupom a cada R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) gastos nas lojas participantes da campanha;

III – preencher o cupom com os dados de cadastro solicitados (nome completo, Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, número de telefone, data da compra, e o nome da loja); e

IV – depositar seus cupons nas urnas instaladas nas galerias e *shopping* popular participantes desta promoção.

Parágrafo único. Será desclassificado o cupom com informações incompletas, incorretas ou ilegíveis.

Art. 3º Ficam impedidos de participar da campanha de incentivo as galerias e *shopping* popular de Manaus:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – Secretários, Subsecretários, Secretários Executivos e titulares das entidades da Administração Indireta do município de Manaus;

III – o Procurador-Geral do Município e Procurador-Geral Adjunto;

IV – membros da comissão responsável por gerir os sorteios; e

V – o diretor, gerente ou qualquer servidor responsável que esteja atuando na SEMTEPI, em funções que permitam acesso aos dados da campanha.

Art. 4º Os sorteios da campanha de que trata este Decreto, para o exercício de 2024, terá os seguintes prêmios: 3 (três) motos, 10 (dez) geladeiras e 10 (dez) televisores, que serão distribuídos da seguinte forma:

I – galeria Espírito Santo: 3 (três) geladeiras, 3 (três) televisores e 1 (uma) moto;

II – galeria dos Remédios: 3 (três) geladeiras, 3 (três) televisores e 1 (uma) moto; e

III – shopping Philippe Daou: 4 (quatro) geladeiras, 4 (quatro) televisores e 1 (uma) moto.

Parágrafo único. Os sorteios de todos os prêmios serão realizados individualmente, em cada centro de compra de forma presencial, no dia 15 de janeiro de 2025 e divulgados os resultados dos consumidores contemplados.

Art. 5º Ficam excluídos dos sorteios os permissionários de que trata o art. 4º da Lei nº 3.291, de 19 de março de 2024.

Art. 6º A divulgação dos resultados dos sorteios dar-se-á através do portal da Prefeitura de Manaus, sem excluir outros meios de comunicação.

Art. 7º A entrega dos prêmios ocorrerá em local, dia e horário definidos pela SEMTEPI, após verificação do direito do contemplado ao recebimento do prêmio.

Art. 8º Os prêmios serão pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente, ao contemplado ou a seu procurador, devidamente constituído por instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida que deverá ser apresentada na sua forma original quando solicitada.

§ 1º Se o contemplado for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, apresentando o documento que comprove tal condição.

§ 2º Se o contemplado falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 9º A designação da comissão organizadora da campanha será feita por Portaria emitida pela SEMTEPI, que terá as seguintes atribuições:

I – zelar pelo cumprimento deste Decreto;

II – homologar os sorteios;

III – divulgar os resultados dos sorteios com os nomes dos premiados;

IV – organizar os eventos de premiação;

V – proceder à notificação do consumidor para recebimento do prêmio;

VI – orientar os participantes da campanha, dirimindo eventuais dúvidas; e

VII – outras disposições que se fizerem necessárias à operacionalização da campanha.

Art. 10. A SEMTEPI, desde que devidamente autorizada, poderá utilizar, sem ônus e a título de divulgação, a imagem dos consumidores sorteados.

Art. 11. Os contemplados serão comunicados oficialmente pela SEMTEPI, no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização do sorteio.

Art. 12. Perderão o direito aos respectivos prêmios sorteados, os contemplados que não comparecerem à SEMTEPI, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 13. Caso o contemplado não tenha direito ao recebimento do prêmio quando da verificação prevista art. 7º ou ocorra a situação disposta no art. 12, ambos deste Decreto, os prêmios deverão ser incorporados ao patrimônio do município ou utilizados para outros fins, a critério da SEMTEPI.

Art. 14. As campanhas para os exercícios seguintes serão instituídas por Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2024.


DAVID ANTÔNIO ALBUQUERQUE PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus


MARCOS SÉRGIO ROTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


LAURIMAR WAGNER DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

DECRETO Nº 6.065, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA o Decreto nº 9.845, de 22 de dezembro de 2008, especificamente quanto enquadramento na classe do servidor CARLOS TADEU CELESTINO DA SILVA.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Especialista em Saúde – Médico, e o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira do Servidor Público da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 76/2016 – P.Pessoal/PGM, utilizado como paradigma em casos análogos;

CONSIDERANDO o que consta nos Autos da Ação Judicial nº 0605026-36.2023.8.04.0001, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer nº 018/2023 da Comissão de Enquadramento e Desenvolvimento na Carreira, ratificado pelo Despacho nº 1.164/2024 – Assessoria Jurídica/SEMSA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.845, de 22 de dezembro de 2008, publicado na Edição nº 2.111, do Diário Oficial do Município de 24-12-2008, que enquadrava na classe os servidores do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria por Delegação nº 40.186/2024 - GSAL, publicada na Edição nº 5.969, página 3 do Diário Oficial do Município de 13-12-2024, que enquadrava o servidor abaixo identificado;